# ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP 

## 1-INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária -1649-004 Lisboa - Portugal, tepresentada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP, com sede na Av. Mangará, 477, Bairro Jardim Mangará, Santa Fé do Sul, SP, CEP 15775-000, representado por sua Reitora, Professora Doutora SAMIRA AMBAR LINS, e pelo Presidente da Mantenedora (Fundação Municipal de Educaçāo e Cultura) Sr. ADERVAL CLÓVIS MORRETI, e designadas a seguir por "partes", consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, cstabelecem o presente Acordo.

## 2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de indole acadèmica, científica e cultural.

## 3-AÇÕes de cooperação

As açōes de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:
3.1) Investigação e docência;
3.2) Cooperaçāo técnica;
3.3) Projetos conjuntos;
3.4) Intercâmbio de pessoal académico
3.5) Intercåmbio de estudantes;
3.6) Documentação e informaçảo.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de urn Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.
3.1 - Investigação e docência - As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
3.2 - Cooperação técnica - As duas pattes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planejamento e execuçăo de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
3.3 - Projetos conjuntos - As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipes
mistas de trabalho, de modo a constituir equipes candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
3.4 - Intercâmbio de pessoal acadèmico - As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal acadèmico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências alravés de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
3.5 - Intercâmbio de estudantes - As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigaçâo, concedendo-lhes, sempre que possivel, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
3.6 - Documentação e informaçâo - As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das açōes de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados nāo confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos cicntíficos e técnicos, para revistas e reuniōes científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

## 4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passiveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverāo estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverāo arlicular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

## 5 - FINANCIAMENTO

5.1 - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serāo posteriormente assinados.
5.2 - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condiçōes das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades finnanceiras definidas por cada instituiçāo

## 6-GESTÃO DO ACORDO

A gestāo do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituiçōes envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.
A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as açōes realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.


## 7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de Acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

## 8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

8.1 - O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
8.2 - A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
8.3 - No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

## 9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 - As partes de comum acordo deverāo procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
9.2 - Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverāo recorrer à arbitragem, caso em que o Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

14 de Março de2019.

